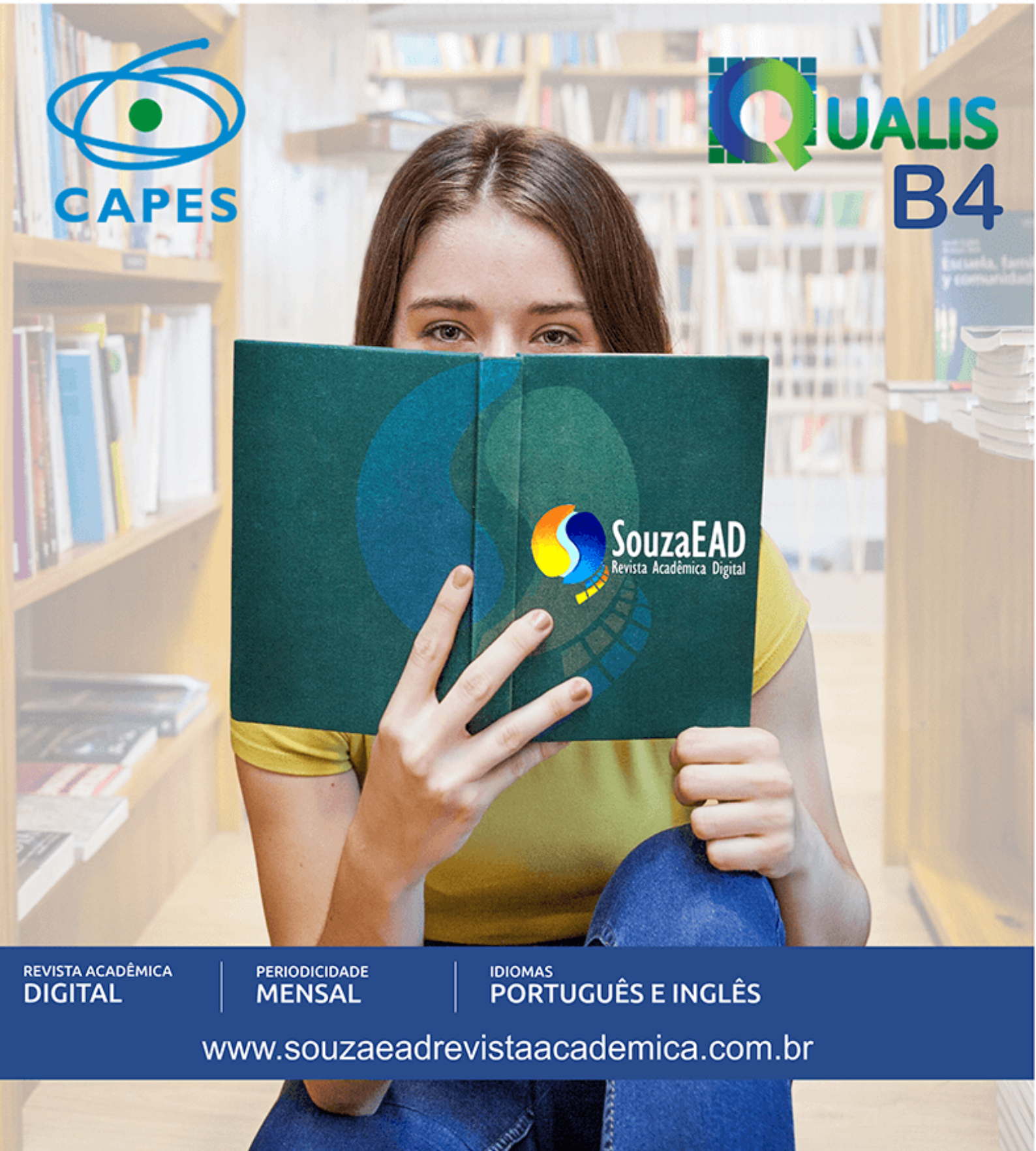
SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital

REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

ISSN 2595-5934

ABR 2025 EDIÇÃO Nº 84



REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

PERIODICIDADE
MENSAL

IDIOMAS
PORTUGUÊS E INGLÊS

www.souzaeadrevistaacademica.com.br

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

POLÍTICAS DE INCLUSÃO DAS MULHERES IDOSAS ADOTANTES OU EM SITUAÇÃO DE GUARDA JUDICIAL NO ENSINO SUPERIOR

POLICIES FOR INCLUSION OF ELDERLY WOMEN WHO ARE ADOPTING CHILDREN OR IN LEGAL CUSTODY SITUATIONS IN HIGHER EDUCATION

SOUZA, Ludmilla Ferreira Mendes de[1]

RESUMO
Este artigo aborda o direito fundamental à educação no Brasil e as políticas públicas de inclusão das mulheres idosas adotantes ou em situação de guarda judicial na educação superior. Ao sintetizar os impactos sociais dessas políticas, a pesquisa reforça a importância de iniciativas que promovam a equidade de idade, bem como a inclusão social no ensino superior. Os resultados do estudo demonstram que os avanços alcançados por essas políticas são inegáveis e representam passos importantes para a promoção da igualdade material, porém evidenciam lacuna significativa entre o texto da legislação e sua implementação prática.
Palavras-Chave: Educação Superior. Mulheres Idosas. Adoção. Guarda Judicial. Políticas Públicas. Inclusão.

ABSTRACT
This article discusses the fundamental right to education in Brazil and the public policies for the inclusion of elderly women who are adoptive mothers or in a situation of legal guardianship in higher education. By synthesizing the social impacts of these policies, the research reinforces the importance of initiatives that promote both age equity and social inclusion in higher education. The study's findings demonstrate that the progress achieved through these policies is undeniable and represents significant steps toward promoting substantive equality. However, they also highlight a considerable gap between the legislation's text and its practical implementation.
Keywords: Higher Education. Elderly Women. Adoption. Legal Guardianship. Public Policies. Inclusion.

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação, expressamente reconhecido como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, ocupa papel central na promoção da cidadania e no desenvolvimento social. O artigo 205 do texto constitucional define a educação como um direito de todos, um dever do Estado e da família, com a colaboração da

[1] Servidora pública federal. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Gerontologia e Gestão da Assistência a Pessoas Idosas. Especialista em Direito Público e em Direito Privado. Mestranda em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Orcid https://orcid.org/0009-0009-2886-0612. E-mail: ludmendes2000@gmail.com

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Além disso, o artigo 208, §1º, reforça o caráter de direito público subjetivo do acesso ao ensino obrigatório e gratuito, determinando a responsabilidade das autoridades públicas em casos de descumprimento dessa obrigação.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, consolidou em seu artigo 26 a educação como um direito humano de segunda geração, integrado aos direitos sociais, econômicos e culturais (ONU, 1948).

No contexto brasileiro, o direito à educação é regulamentado por normativas como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96. Essa lei estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola como um de seus princípios norteadores, evidenciando o compromisso com a promoção da equidade no sistema educacional (BRASIL, 1996).

A garantia de condições igualitárias no acesso à educação demanda políticas públicas que considerem as especificidades de diferentes grupos sociais. Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n. 10.741/2003 (BRASIL, 2003) assegura em seu artigo 3º o direito à educação da pessoa idosa, afirmando ser a sua efetivação uma obrigação não apenas do poder público, mas também da família, da comunidade e da sociedade como um todo.

Com o aumento da expectativa de vida e a transição da pirâmide etária, apontados pelo último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se tornado cada vez mais comum que mulheres adiem a maternidade, optando pela adoção a partir dos 60 anos. Ademais, há a hipótese, cada vez mais comum, de mulheres idosas que assumem a guarda judicial de netos ou outras crianças, pelos mais variados motivos. É certo que essa mulher idosa adotante ou em situação de guarda judicial tem garantido seu direito à educação, inclusive no ensino superior.

Nesse contexto, a Lei nº 13.536/17, alterada pela Lei nº 14.925/24, introduz medidas de proteção a estudantes em situações de maternidade, adoção ou guarda judicial. Essa legislação permite a prorrogação de prazos de vigência de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento, assegurando condições para que bolsistas nessas situações possam dar continuidade à sua formação acadêmica (BRASIL, 2017; BRASIL, 2024).

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

Ao assegurar a prorrogação de prazos em circunstâncias específicas, essas leis reforçam o princípio da igualdade material, essencial para garantir que diferenças contextuais sejam consideradas no tratamento jurídico e educacional.

Desse modo, este artigo de revisão bibliográfica analisa sete estudos recentes que abordam o direito fundamental à educação no Brasil, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal, e as políticas públicas voltadas à inclusão de mulheres -mães na educação superior. Embora não tratem especificamente das mulheres idosas adotantes ou em situação de parto, tais artigos se aplicam plenamente a elas, que enfrentam os mesmos obstáculos impostos às mulheres-mães jovens, além de outros relacionados à idade.

Essas políticas de inclusão refletem o compromisso com a igualdade de condições para o acesso e permanência na educação superior, conforme prevê o artigo 206, inciso I, da Constituição (BRASIL, 1988). O objetivo desta pesquisa é fazer uma análise crítica dessas políticas, explorando os fundamentos legais e os seus impactos com base nos avanços, limitações e desafios na sua implementação, a fim de se garantir uma educação mais inclusiva e equitativa.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR X MULHERES IDOSAS ADOTANTES OU EM SITUAÇÃO DE GUARDA JUDICIAL

A Constituição Federal de 1988 expressamente reconhece o direito à educação como direito fundamental, ao prever em seu artigo 205:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O artigo 208, §1º, do texto constitucional preceitua que “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. Já o §2º desse mesmo dispositivo dispõe que o não oferecimento, ou a oferta irregular, do ensino obrigatório por parte do poder público importará em responsabilidade da autoridade competente.

Quatro décadas antes, todavia, o direito fundamental à educação já era alçado internacionalmente ao patamar de direito humano. A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948 é considerada o principal marco de surgimento dos direitos humanos no plano internacional, representando o compromisso da comunidade

internacional em promover a paz e a proteção do ser humano, após as dolorosas consequências deixadas pela Segunda Guerra Mundial.

De volta à seara nacional, verifica-se que o direito à educação está respaldado por outras normas, além da Constituição Federal.

A Lei n.8.842/1994 (BRASIL, 1994) conhecida como a Política Nacional do Idoso (PNI), traz, em seu art. 1°, o objetivo de "assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade".

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394/96, também conhecida como "Lei Darcy Ribeiro", regulamenta todo o sistema educacional brasileiro, tanto público quanto privado, sendo uma das mais importantes quando se trata da educação no Brasil.

O artigo 1º da LDB inova ao dispor que o processo educacional não é responsabilidade apenas do Estado, mas também deve se desenvolver no âmbito da família, comunidade, trabalho, dentre outros:

> Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Por sua vez, o artigo 3º da LDB, que estabelece os princípios norteadores da educação no Brasil, prevê em seu inciso I a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Tratando-se de um direito garantido a todos os indivíduos, sem distinção gênero, idade ou de qualquer ordem, a educação deve ser garantida por normativos e políticas públicas que efetivamente favoreçam o acesso à educação formal a todas as pessoas, de acordo com as suas peculiaridades.

De acordo com Capucho e Souza (2017, p.7) "(...) em virtude do rápido envelhecimento da população brasileira é importante criar leis específicas e políticas públicas que atendam ao público idoso e suas especificidades".

Nesse cenário, foi promulgada a Lei n.10.741/2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O Estatuto dispõe em seu artigo 3º (Brasil, 1988):

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

> Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (grifei)

Ademais, o Estatuto da Pessoa Idosa prevê a "proteção da educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços reforçando que tais direitos devem ser exercidos pelos indivíduos com observância das condições de idade" (BRASIL, 2003).

No ano de 2017, o art. 25 do Estatuto foi alterado pela Lei n.13.535/2017 (Brasil, 2017), para garantir às pessoas idosas a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior, na perspectiva da educação ao longo da vida.

Dessa forma, o artigo 25 do Estatuto da Pessoa Idosa, passou a ter a seguinte redação:

> Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou à distância, constituídos por atividades formais e não formais (BRASIL, 2003).

Considerando o direito das mulheres idosas à educação superior e também à maternidade, seja por meio de adoção ou guarda judicial, a Lei nº 13.536/17, recentemente alterada pela Lei nº 14.925/24, dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção, considerando a circunstância específica das pessoas em situação de parto, adoção ou guarda judicial.

Nos termos do artigo 2º desta lei:

> Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos e para pesquisa, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa (BRASIL, 2017).

O objetivo da concessão de prorrogação de prazo de vigência das bolsas de estudo para mulheres idosas nessas circunstâncias é exatamente fazer valer o princípio de igualdade de condições de acesso à educação, tratando de forma diferenciada aqueles que, no plano fático, encontram-se em situações diversas, e

garantindo a igualdade material, e não apenas formal, no processo educacional brasileiro.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DAS MULHERES MÃES NO ENSINO SUPERIOR

O levantamento realizado neste estudo mostra avanços significativos nas políticas públicas voltadas para a inclusão de mulheres-mães, jovens ou idosas, na educação superior no Brasil. Entre os principais avanços, destaca-se a Lei n° 13.536/2017, que regulamenta a prorrogação de prazos das bolsas de estudo em casos de maternidade e adoção (BRASIL, 2017). Essa lei, fundamentada no princípio da equidade, é complementada por outras iniciativas, como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que visam a garantir condições mínimas de permanência, ainda que com limitações em sua cobertura.

Um exemplo refere-se à ampliação do suporte institucional dentro das universidades. Conforme evidenciado no estudo recente de Lucena e Barros (2023), as universidades brasileiras começaram a reconhecer a necessidade de criar políticas que contemplem a tripla jornada enfrentada por mulheres-mães. A necessidade de criação de mais creches universitárias e a ampliação da flexibilização de prazos para entrega de trabalhos acadêmicos são exemplos concretos que demonstram esse progresso. Ações como essas propostas representam a busca pelo cumprimento do direito à educação e também a busca pela equidade de gênero e idade no ambiente escolar.

Outro avanço relevante é abordado no artigo "Entre Livros e Fraldas: Dilemas e Desafios da Maternidade Durante a Graduação" que complementa essa discussão ao destacar que, embora insuficientes, iniciativas como a ampliação de informações sobre licença-maternidade e a proposta de extensão dessa licença são avanços notáveis. A pesquisa evidencia que essas medidas não apenas contribuem para a continuidade acadêmica, mas também promovem um ambiente mais humano, que busca respeitar as particularidades das mães estudantes (PESSANHA, 2023).

Adicionalmente, Lucena e Barros (2023) enfatizam em seu artigo a importância de programas de apoio financeiro, como o auxílio-creche já disponibilizado por algumas instituições federais. Embora haja limitações na cobertura desses programas, sua existência já é um reflexo do reconhecimento do Estado sobre as

demandas das mães estudantes. A implementação desses auxílios alinha-se às diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que visa a garantir condições de permanência no ensino superior.

Na pesquisa com foco em "Maternidade e Formação Docente: Fatores Interferentes na Permanência de Discentes Mães na Educação Superior", são discutidas questões como apoio financeiro concedido por instituições governamentais e empresas para que mães possam dedicar-se aos estudos, como auxílio maternidade, assegurado pela Lei nº 8.213/199. O artigo também discute aspectos relacionados ao combate a preconceitos e estereótipos da vida acadêmica da mulher, mas não se aprofunda em questões de políticas públicas para resolver esses problemas (SANTOS; CORDEIRO, 2021).

O estudo "Maternidade e Universidade: A Experiência de um Projeto de Extensão Focado no Acesso, Permanência e Progressão de Mulheres-Mães" traz uma visão prática ao relatar um projeto pioneiro de extensão universitária. O projeto inclui ações voltadas para oferecer suporte emocional, acadêmico e logístico às estudantes mães. A articulação entre os setores acadêmico e comunitário é apontada no estudo como um modelo a ser replicado em outras instituições, uma vez que as ações podem reduzir as taxas de evasão e melhorar o desempenho acadêmico (CALMON et al., 2021).

O trabalho, "Maternidade e Mulheres Cientistas na Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará: uma avaliação em profundidade da lei 13.536/2017", destaca a importância da referida legislação como um marco para a equidade acadêmica. A Lei 13.536/2017 garante a prorrogação de prazos de vigência das bolsas de estudo para pós-graduandas nos casos de maternidade, adoção e guarda judicial permitindo que mães estudantes, independentemente da idade, mantenham suas bolsas de pesquisa durante um período de até 120 dias de afastamento. O autor ressalta que essa lei representa um avanço significativo ao reconhecer formalmente a maternidade como uma condição que demanda adaptações no percurso acadêmico. Antes de sua implementação, não havia garantia de continuidade das bolsas ou prorrogação de prazos, o que gerava situações de abandono acadêmico por falta de suporte institucional. A pesquisa também aponta que, apesar de suas limitações, a política trouxe mais segurança às mães-pesquisadoras, promovendo maior estabilidade e continuidade nos estudos. Ela não apenas simboliza o reconhecimento institucional da maternidade como um direito, mas também apresenta uma ação

concreta que reduz desigualdades de gênero e idade, especialmente em um campo historicamente marcado pela exclusão feminina (ROCHA; CRUZ, 2021).

Por fim, o artigo "Maternidade, Trabalho e Formação: Lidando com a Necessidade de Deixar os Filhos" enfatiza os desafios sociais voltados ao acolhimento de universitárias com responsabilidades maternais, abrangendo questões psicológicas, sociais e acadêmicas. Aponta a necessidade de investigar o papel das ciências e da sociedade na formação de valores éticos, os limites entre público e privado, e a satisfação pessoal *versus* dedicação ao outro. Destaca a importância do apoio familiar, da conscientização para participação político-educacional, do papel das universidades no desenvolvimento social e da proteção integral às crianças, além de discutir os limites éticos de profissionais da educação no cuidado com crianças deixadas por mães que estudam, mas, também, não se aprofunda na questão das políticas públicas para tal fim (MENEZES et al., 2012).

De maneira geral os avanços nas políticas públicas de inclusão analisados nos sete artigos demonstram um movimento progressivo em direção à equidade de gênero e idade no ensino superior. As ações institucionais e comunitárias relatadas mostram esforços significativos para criar um ambiente acadêmico inclusivo e de suporte às mulheres-mães, sejam elas jovens ou idosas. No entanto, as pesquisas também ressaltam a necessidade de expandir e consolidar essas iniciativas, garantindo que mais mulheres tenham acesso ao direito fundamental à educação, sem que a maternidade, em qualquer fase da vida, se torne uma barreira intransponível.

4. IMPACTOS SOCIAIS DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DAS MULHERES-MÃES NO ENSINO SUPERIOR: EQUIDADE DE IDADE E GÊNERO

Os impactos sociais das políticas de inclusão direcionadas a mulheres-mães, jovens ou idosas, no ensino superior se manifestam em diversas dimensões, contribuindo para o fortalecimento da equidade de idade e gênero, a redução de desigualdades educacionais e o empoderamento social e econômico dessas mulheres. Os artigos analisados oferecem uma visão ampla sobre como essas políticas transformam não apenas a trajetória acadêmica das discentes mães, mas também suas vidas familiares, profissionais e sociais.

Lucena e Barros (2023) destacam como o suporte institucional, ainda que limitado, tem permitido que muitas mães estudantes continuem sua formação

acadêmica. Esse avanço reflete-se na ampliação das possibilidades de mobilidade social dessas mulheres e na construção de novos referenciais para seus filhos. No estudo "Entre Livros e Fraldas: Dilemas e Desafios da Maternidade Durante a Graduação", os impactos sociais são analisados a partir do ponto de vista das mulheres que participaram da pesquisa. A inclusão no ensino superior é descrita como uma oportunidade de ressignificação de seus papéis na sociedade. As entrevistadas relataram como o acesso à educação, ampliado devido a políticas públicas feitas para tal fim, contribuiu para aumentar sua autoestima, melhorar sua capacidade de articulação e ampliar sua independência financeira (PESSANHA, 2023).

Já a pesquisa "Interação Família-Trabalho: Um Estudo Sobre Maternidade na Pós-Graduação" explora o impacto das políticas de inclusão no ambiente familiar. O estudo evidencia que ao dar suporte para a permanência das mães no ensino superior, essas políticas ajudam a promover um maior equilíbrio nas responsabilidades familiares e acadêmicas. Esse equilíbrio mais saudável beneficia toda a estrutura familiar, ampliando as perspectivas futuras de estabilidade e bem-estar para mães e filhos (RODRIGUES; MORAIS, 2021).

O artigo "Maternidade e Formação Docente: Fatores Interferentes na Permanência de Discentes Mães na Educação Superior" destaca discussões de políticas de inclusão como o aumento da taxa de permanência e conclusão de cursos por mães na educação superior, promovendo o empoderamento feminino e a independência financeira. Além disso, as políticas mencionadas nele ajudam a mudar percepções sociais sobre o papel da mulher, desafiando estereótipos relacionados à maternidade e à carreira, gerando impactos sociais fundamentais para a construção de uma sociedade que valoriza e respeita a contribuição das mulheres em todos os âmbitos, especialmente na educação e no trabalho (SANTOS; CORDEIRO, 2021).

Em "Maternidade e Universidade: A Experiência de um Projeto de Extensão Focado no Acesso, Permanência e Progressão de Mulheres-Mães", o projeto que foi analisado criou um ambiente de suporte coletivo, no qual mães universitárias puderam compartilhar experiências e encontrar soluções para os desafios do dia a dia. A interação gerada nesse espaço ampliou o senso de comunidade e pertencimento das participantes, contribuindo para um fortalecimento coletivo que vai além do ambiente acadêmico (CALMON et al., 2021).

As políticas públicas de inclusão analisadas têm promovido mudanças significativas na vida das mulheres-mães. O artigo "Maternidade e Mulheres Cientistas

na Pós-Graduação Da Universidade Federal Do Ceará: uma avaliação em profundidade da lei 13.536/2017" ressalta que, ao permitir a continuidade dos estudos das mães-pesquisadoras, a Lei n° 13.536/2017 contribui para maior representatividade feminina no campo científico, para a construção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e para promoção de mudanças na estrutura familiar, ampliando as oportunidades de mobilidade social para mães e seus filhos (SANTOS; CORDEIRO, 2021).

Por fim, o artigo "Maternidade, Trabalho e Formação: Lidando com a Necessidade de Deixar os Filhos" aborda a licença maternidade como um aspecto positivo para as mães universitárias, destacando que sua extensão além do ambiente de trabalho para o contexto acadêmico é um avanço significativo. Nele é feita uma discussão sobre a licença maternidade, que revela a necessidade de um olhar mais atento e abrangente sobre as condições que permitem às mães conciliarem suas responsabilidades acadêmicas e familiares de forma eficaz (MENEZES et al., 2012).

Em resumo, os impactos sociais das políticas de inclusão analisados nos artigos da revisão demonstram que tais iniciativas têm um alcance que vai muito além do ambiente acadêmico. Elas promovem transformações significativas na vida das mulheres e de suas famílias, e da sociedade como um todo. Ajudam também a fomentar uma cultura de equidade e inclusão e geram benefícios tangíveis para a sociedade. No entanto, os estudos também ressaltam a importância de expandir e consolidar essas políticas, citando várias ações necessárias para a busca da equidade pelas mulheres-mães, jovens ou idosas, no contexto acadêmico.

5. LIMITAÇÕES E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

Embora as políticas públicas voltadas à inclusão de mulheres-mães, tenham ela mais ou menos de 60 anos, no ensino superior representem avanços importantes, sua implementação enfrenta limitações estruturais e desafios que comprometem sua efetividade e alcance. Os artigos analisados trazem uma visão crítica sobre essas questões, destacando aspectos que ainda precisam ser enfrentados para que essas políticas possam atingir seu potencial transformador.

No artigo "A Conciliação entre Maternidade-Estudo-Trabalho: Reflexões Sobre Os Desafios Enfrentados Pelas Mães Discentes No Contexto Universitário", as

autoras evidenciam a falta de consistência e uniformidade nas políticas voltadas para mães discentes nas universidades brasileiras. A ausência de regulamentações padronizadas sobre licença-maternidade para estudantes, por exemplo, gera discrepâncias nas diferentes práticas institucionais. Em algumas universidades, as mães têm suporte limitado ou inexistente, o que as coloca em desvantagem em relação a outros grupos acadêmicos (LUCENA; BARROS, 2023).

A falta de infraestrutura é uma limitação recorrente. Conforme também aponta Pessanha (2023), muitas instituições de ensino superior não possuem creches ou espaços adequados para mães com filhos pequenos. Essa falta de suporte força as mães a escolher entre abandonar os estudos ou recorrer a redes informais de suporte, o que frequentemente resulta em sobrecarga emocional e física delas e da família em geral. Mesmo nas instituições que oferecem serviços de creche, o número de vagas geralmente é insuficiente para atender à demanda, agravando ainda mais as dificuldades de conciliar maternidade e os estudos.

O artigo "Interação Família-Trabalho: Um Estudo Sobre Maternidade na Pós-Graduação" destaca que, além da falta de infraestrutura, as limitações das políticas de inclusão estão relacionadas à ausência de sensibilização entre gestores e docentes sobre a realidade das mães estudantes. Muitas vezes, essas mulheres são vistas como menos comprometidas ou menos aptas a cumprir as exigências acadêmicas, o que continua a manter alguns preconceitos de gênero e dificulta sua permanência no ambiente universitário (RODRIGUES; MORAIS, 2021).

Em "Maternidade e Formação Docente: Fatores Interferentes na Permanência de Discentes Mães na Educação Superior", mais uma vez a questão das creches é levantada, isso demonstra uma falta de suporte total entre as políticas implementadas e as reais necessidades dessas mulheres (SANTOS; CORDEIRO, 2021).

Embora as políticas públicas representem avanços, sua implementação ainda enfrenta desafios significativos. O artigo "Maternidade e Mulheres Cientistas na Pós-Graduação Da Universidade Federal Do Ceará: uma avaliação em profundidade da lei 13.536/2017" evidencia como a falta de uniformidade na aplicação da Lei n° 13.536/2017 gera desigualdades entre diferentes instituições. Apesar de a lei garantir prorrogação de prazos para mães bolsistas, sua abrangência é limitada a bolsas com duração mínima de 12 meses, excluindo algumas categorias de estudantes (ROCHA; CRUZ, 2021).

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

O artigo "Maternidade e Universidade: A Experiência de um Projeto de Extensão Focado no Acesso, Permanência e Progressão de Mulheres-Mães" aponta algo além dos demais, onde cita que é necessária uma abordagem mais interseccional que considere fatores como raça, idade e classe, garantindo que todas as mães tenham acesso ao apoio necessário (CALMON et al., 2021).

Por fim, o estudo "Maternidade, Trabalho e Formação: Lidando com a Necessidade de Deixar os Filhos" chama atenção para a questão da ampliação da licença maternidade, que embora considerada positiva, não é acompanhada de um planejamento adequado para os cuidados com os filhos após esse período, o que pode deixar as mães em uma situação vulnerável (MENEZES et al., 2012).

Além dessas limitações específicas, todos os artigos convergem no sentido de que os desafios enfrentados pelas mães no ensino superior refletem desigualdades estruturais mais amplas, incluindo a naturalização da dupla ou tripla jornada de trabalho das mulheres. A falta de diálogo efetivo entre o poder público e as instituições de ensino para identificar e atender às demandas específicas desse grupo é outro obstáculo evidentemente destacado.

Em síntese, os desafios e limitações na implementação das políticas públicas de inclusão para mulheres-mães no ensino superior demonstram a necessidade de repensar estratégias e práticas institucionais. É imprescindível fortalecer a regulamentação, garantir financiamento adequado e promover uma cultura institucional mais sensível às questões de gênero e idade. Apenas com uma abordagem integrada e comprometida será possível superar os obstáculos e garantir que essas mulheres tenham condições reais de acessar, permanecer e concluir sua formação acadêmica.

O levantamento feito aponta falhas nas políticas públicas voltadas para as mães estudantes no ensino superior, o que se agrava ainda mais quando se trata de mulheres idosas adotantes ou em situação de guarda judicial, destacando desafios estruturais e institucionais que comprometem diretamente suas trajetórias acadêmicas e profissionais. Entre as principais deficiências estão a ausência de uma regulamentação nacional uniforme, a falta de dados abrangentes sobre mães estudantes e a desconexão entre políticas educacionais e sociais. A insuficiência de infraestrutura, especialmente a escassez de creches universitárias, e a limitação dos programas de apoio financeiro também são evidenciadas como barreiras persistentes.

Além disso, há uma clara falta de capacitação de gestores e docentes para lidar com as demandas específicas dessas mulheres, bem como uma descontinuidade preocupante em iniciativas bem-sucedidas devido à ausência de institucionalização. Essas lacunas não apenas aumentam as taxas de evasão escolar, mas também perpetuam as desigualdades enfrentadas por mães idosas no ambiente acadêmico.

Outro ponto crítico é a ausência de programas que integrem efetivamente a licença maternidade, devida também em casos de adoção e guarda judicial, ao contexto educacional. Embora algumas instituições tenham ampliado a duração da licença, ainda há um descompasso evidente entre as necessidades dessas mulheres no retorno às aulas e as exigências acadêmicas. A rigidez de prazos para entrega de trabalhos e realização de provas exemplifica essa desconexão, expondo a falta de flexibilidade nas práticas institucionais.

Embora alguns avanços tenham sido registrados, como a aplicação da Lei nº 13.536/2017, as políticas ainda deixam de atender uma parcela significativa das mães, como as estudantes não-bolsistas. Além disso, a falta de uma abordagem interseccional que considere as dimensões de idade, raça e classe agrava ainda mais a exclusão enfrentada por mulheres-mães em situações de vulnerabilidade (ROCHA; CRUZ, 2021).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo contribui para a compreensão dos avanços, impactos, limitações, desafios e lacunas das políticas públicas de inclusão de mulheres idosas adotantes ou em situação de guarda judicial no ensino superior no Brasil. Os achados revelaram que os avanços alcançados pelas políticas públicas de inclusão dessas mulheres-mães no ensino superior, tal qual a Lei nº 13.536/2017, são inegáveis e representam passos importantes para a promoção da igualdade material. Contudo, a análise evidencia que a distância entre o texto da legislação e sua implementação prática permanece significativa. A carência de infraestrutura adequada, como creches universitárias, a ausência de regulamentações uniformes e a falta de sensibilização institucional reforçam a permanência de barreiras que inviabilizam o pleno exercício do direito à educação por esse grupo específico.

Além disso, o levantamento mostrou que a postura do Poder Público tende a ser predominantemente reativa frente às demandas dessas mulheres-mães, o que

reflete um planejamento insuficiente e pouco adaptado às realidades diversas que permeiam a vida acadêmica. Essas falhas não apenas reforçam desigualdades já existentes, mas também tornam ainda mais difícil para essas mulheres equilibrar maternidade e estudos, comprometendo diretamente suas chances de permanência e conclusão dos cursos.

O reconhecimento da maternidade como uma condição que demanda adaptações estruturais e institucionais, sobretudo quando se trata de mães idosas, é essencial para garantir um ambiente educacional mais justo. Nesse sentido, é necessário ampliar e diversificar as iniciativas já existentes, investindo em soluções de longo prazo que integrem aspectos sociais, econômicos e culturais. Medidas como a regulamentação nacional de políticas específicas, maior flexibilidade acadêmica, expansão do suporte financeiro e o fortalecimento de redes de apoio devem ser priorizadas.

A escassez de dados e estudos abrangentes sobre as experiências de mulheres idosas adotantes ou em situação de guarda judicial no ensino superior demonstra a urgência de fomentar pesquisas que explorem essas vivências em profundidade. É preciso que essas investigações ofereçam subsídios para políticas públicas mais robustas e articuladas, capazes de superar as desigualdades de idade e gênero e construir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e equitativo, garantindo que a maternidade não seja um obstáculo, mas um elemento plenamente considerado no planejamento acadêmico e institucional.

A principal contribuição deste estudo está na ampliação do debate sobre a necessidade de políticas públicas que considerem as especificidades da maternidade no contexto educacional. Além disso, ao sintetizar os impactos sociais dessas políticas, o artigo reforça a importância de iniciativas que promovam a equidade de idade e gênero e a inclusão social no ensino superior, beneficiando não apenas as mães idosas, mas também suas famílias e a sociedade em geral.

Por fim, como recomendação prática para o futuro, sugere-se a criação de um marco regulatório nacional que assegure condições equitativas para mães estudantes, sejam elas jovens ou idosas, a ampliação de creches universitárias e outros espaços de apoio, além de ações que promovam a capacitação em questões de idade e gênero e a articulação entre políticas educacionais e sociais.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.8.842, de 4 janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan.1994. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em 09 jan. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm. Acesso em 02 de jan. de 2025.

BRASIL. Lei n.10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em 02 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.536, 2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13536.htm. Acesso em 02 de jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 14.925, 2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14925.htm. Acesso em 02 de jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 2 jan. 2025.

CALMON, L. S.; CORRÊA, M. S.; REZNIK, G.; SANDIM, M.; DELMESTRE, K. M.; FERREIRA, S. Maternidade e universidade: a experiência de um projeto de extensão focado no acesso, permanência e progressão de mulheres-mães. Expressa Extensão, v. 27, n. 1, p. 108-117, 29 dez. 2021.Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/expressaextensao/article/view/21773. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

CAPUCHO, Ana Maria C.C.; SOUZA, Ana Maria Viola de. A efetivação do direito à educação das pessoas idosas através da educação à distância. II CONISE, 2017. Disponível em http://www.lo.unisal.br/sistemas/conise2017/anais/177_13500663_ID.pdf. Acesso em 07 jan. 2025.

LUCENA, Ingrid Rafaelle da Rocha; BARROS, Ana Maria de. A conciliação entre maternidade-estudo-trabalho: reflexões sobre os desafios enfrentados pelas mães discentes no contexto universitário. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso

(Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/53372/4/TCC%20INGRID%20RAFAELLE%20DA%20ROCHA%20LUCENA6.pdf. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

MENEZES, Rafael de Souza et al. Maternidade, trabalho e formação: lidando com a necessidade de deixar os filhos. Constr. psicopedag., São Paulo, v. 20, n. 21, p. 23-47, 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-69542012000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

PESSANHA, L. F. (2023). Entre livros e fraldas: dilemas e desafios da maternidade durante a graduação. Revista De Gestão E Secretariado, 14(1), 306–331. Disponível em: https://doi.org/10.7769/gesec.v14i1.1515. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

ROCHA, Mírian Narjara Pires; CRUZ, Danielle Maia. Maternidade e mulheres cientistas na pós-graduação da Universidade Federal do Ceará: uma avaliação em profundidade da lei 13.536/2017. Artigo apresentado no âmbito do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP), Universidade Federal do Ceará, 2021. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_773_773611d5d464721f.pdf. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

RODRIGUES, Jaqueline Sobreira; MORAIS, Normanda Araujo de. Interação família-trabalho: um estudo sobre maternidade na pós-graduação. Rev. SPAGESP [online]. 2021, vol.22, n.2, pp.147-167. ISSN 1677-2970.Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8147591. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

SANTOS, Claudia Conceição de Souza; CORDEIRO, Ana Luisa Alves. Maternidade e formação docente: fatores interferentes na permanência de discentes mães na educação superior. In: Anais do Seminário de Educação (SemiEdu). Cuiabá: UFMT, 2021. Disponível em: https://sol.sbc.org.br/index.php/semiedu/article/download/20290/20118/. Acesso em: 08 de jan. de 2025.